



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Zenilda Soares de Mattos Miranda

EMENTA: Reconhece a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Paula Soares de Mattos Carneiro na escola Clearbrook-Gonvick High School, em Clearbrook, Estado Minnesota, USA, e declara, como concluído, o ensino médio.

RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira

SPU Nº 04135715-9

PARECER Nº 0535/2004

APROVADO EM: 06.07.2004

I – RELATÓRIO

Zenilda Soares de Mattos Miranda solicita, nesse processo protocolado sob o Nº 04135715-9, que sejam reconhecidos como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por sua filha Paula Soares de Mattos Carneiro na Clearbrook-Gonvick High School, em Clearbrook, Estado Minnesota, USA, no período de 2 de setembro de 2003 a 9 de junho de 2004 e onde cursou a 12ª série.

Anexa ao processo o histórico escolar e o diploma “certificando que concluiu satisfatoriamente um curso de estudo para Graduação desta escola”, devidamente, traduzidos para o vernáculo por Tradutor Público juramentado e autenticados pelo Consulado Geral do Brasil em Chicago, bem como, a transferência do Colégio Christus, desta Capital, onde cursou a 1ª série e o 1º semestre da 2ª do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Por ter terminado a 12ª série da escola secundária, que equivale à última do ensino médio no Brasil e, ainda, ser portadora de um Diploma de conclusão do curso para graduação da escola em que estudou, Paula Soares de Mattos Carneiro está amparada pela Resolução Nº 364/2000 deste Conselho, que assim define em seu Art. 2º - “Diploma e Certificado de término de curso ou documento similar emitidos por instituição estrangeira são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro.”

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é no sentido de que os estudos feitos pela aluna na escola americana são equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro e, por tê-los concluído satisfatoriamente, em consequência tem-se como terminado o ensino médio. Do ocorrido faça-se menção em seu histórico escolar, fazendo referência a este Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0535/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de julho de 2004.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0535/2004
SPU	Nº	04135715-9
APROVADO EM:		06.07.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC